

**PROJETO DE LEI Nº. 022, DE 15 DE MARÇO DE 2013.**  
**Gabinete do Prefeito**

*“Alt. percentual na alínea c no § 1º do Art. 2º e acresce alínea c no § 2º do Art. 2º na Lei Municipal nº. 1297 de 10.03.2011”.*

**Art. 1º** Altera percentual na alínea c no § 1º do Art. 2º e acresce alínea c no § 2º do Art. 2º na Lei Municipal nº. 1297 de 10.03.2011.

**“Art. 2º (.....).**

**§ 1º (.....)**

c) quando exigir apenas uma refeição será pago 15% (quinze por cento) do valor de uma diária completa;

**§ 2º (.....)**

c) quando exigir apenas uma refeição, será pago 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária completa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF –  
RS, aos 15 dias do mês de março do ano de 2013.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

**P. LEI Nº \_\_\_\_/2013.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO.**

**REGIME: ORDINÁRIO.**

Este projeto tem como primordial finalidade solicitar autorização deste Poder Legislativo Municipal no que tange ao pagamento de diárias ou ressarcimentos de despesas para o Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Assessores e Coordenadores Municipais, bem como, para os Servidores e Funcionários Municipais, sem distinção entre as demais categorias (Secretários, Coordenadores, Diretores e Servidores).

Cabe ressaltar que os percentuais alterados e acrescentados conforme alíneas C, nos parágrafos em questão, na presente Lei, têm como objetivo primordial, visando o princípio da economicidade previsto no art. 70 da CF/88, quando o deslocamento ultrapassar os 100 (cem) km da sede do município, haja vista, que poderá haver deslocamentos que exigirão apenas uma refeição, bem como, quando não ultrapassar a distância de 100 (cem) Km estabelecerem uma justiça, haja vista, que os valores praticados por restaurantes, principalmente os de beira de estradas podem ultrapassar o valor recebido ou que venha a receber, o que vem ao contrário do que a Lei prevê quando diz que “o servidor que estiver viajando para fora do município a serviço da municipalidade, ele venha a receber um valor condizente com os gastos necessários a manutenção de seu deslocamento, suprindo assim todas as despesas de alimentação, pernoite e deslocamento até o local do evento ou curso deste agente municipal”.

Desta forma, senhores (a) vereadores (a), esperamos contar com a atenção dessa Câmara Municipal, para que de uma forma conjunta e harmônica possamos trilhar caminhos que visem o crescimento de nosso município, estabelecendo valores de diárias condizentes com a nossa realidade local e também com valores justos e igualitários.

Victor Graeff - RS, 15 de março de 2013.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**